

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 3ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

Autos nº. 0033514-56,2019,8,16,0001

Processo: 0033514-56.2019.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Propriedade Intelectual / Industrial

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): '

Réu(s):

DECISÃO

1.Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA movido por em face de

A requerente, mantenedora de instituição de ensino, sustenta que a parte requerida vem fazendo uso do nome "UNIBRASIL", registrado pela autora, gerando risco de confusão entre consumidores e associação indevida entre os estabelecimentos, produtos e serviços.

À seq. 13 foi deferido o pedido liminar, determinando-se a intimação da ré via mandado, para em 72 horas, cessar a utilização da marca UNIBRASIL, bem como retirar do ar o site "unibrasilead.com.br".

Vem a autora, na petição de seq. 20.1, noticiar que, por ser a sede da requerida em São Paulo, o mandado de intimação deveria ser expedido por carta precatória, o que tomaria demasiado tempo.

Requer a demandante a expedição de intimação via e-mail, bem como por carta, além da expedição de ofícios ao Facebook e Comitê Gestor da Internet, para retirada do ar do site e página do Facebook da requerida.

É o breve relatório. Passo a decidir.

- 2. Em que pese o pedido formulado pela autora de intimação da ré via e-mail para ciência da decisão, consigno que, muito embora não haja óbice ao seu envio, por não ser meio legalmente previsto de para intimação, não ensejará o transcurso do prazo para cumprimento da decisão. Assim sendo, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, quanto a eventual subsistência de interesse de envio de correio eletrônico.
 - 3. Ato contínuo, tendo em conta que a parte busca por maior celeridade para o cumprimento do

decisum anterior, expeça-se carta de citação e intimação com aviso de recebimento à ré, conforme requerido à se q. 20.1, pg. 3.

4. Quanto ao pedido de envio de ofícios para retirada do ar das páginas eletrônicas da requerida, igualmente entendo inexistir óbice para tal, tendo em conta que já reconhecida a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, anteriormente (seq. 13.1), bem como determinado à requerente que cesse o uso da marca registrada pela demandante:

> "Intime-se a parte requerida para que, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

> Cesse a utilização da marca "Unibrasil" ou qualquer outro símbolo distintivo regularmente registrado pela autora, a qualquer título ou em qualquer meio de suporte eletrônico ou escrito;

Promova a retirada do ar ou alteração do endereço eletrônico " www.unibrasilead.com.br"

expeçam-se os competentes ofícios ao Facebook Isto posto, recolhidas as respectivas custas, Comitê Gestor da Internet, para retirada do ar do site e página do Facebook da requerida.

4. Intimações e diligências necessárias

Curitiba, data da assinatura digital.

Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz

Juíza de Direito Substituta